



Projeto de Lei n° 46/2026

**Dispõe sobre a identificação, remoção e destinação de veículos em estado de abandono em vias e logradouros públicos do Município de Alumínio, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o procedimento para identificação, notificação, remoção, guarda e destinação de veículos em estado de abandono depositados em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Alumínio.

Parágrafo único. A remoção de que trata esta Lei independe da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos do art. 279-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se em estado de abandono o veículo que:

I - permanecer estacionado no mesmo local por período ininterrupto superior a 10 (dez) dias, apresentando sinais de falta de conservação, limpeza ou utilização;

II - apresentar visíveis sinais de deterioração, oxidação, colisão, vandalismo ou avarias que impossibilitem sua circulação por meios próprios;

III - apresentar acúmulo de lixo, mato, água parada ou detritos em seu entorno ou interior;

IV - encontrar-se sem placas de identificação obrigatória, sem vidros, sem pneus, com o motor aberto, desmontado, parcialmente desmanchado ou reduzido à carcaça;

V - apresentar evidente estado de decomposição ou depredação;

VI - oferecer risco à saúde pública, segurança, mobilidade urbana ou ao meio ambiente;

VII - encontrar-se impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios.

**Art. 3º** Identificado o veículo em estado de abandono, o órgão municipal competente procederá à notificação do proprietário ou responsável mediante:

I - fixação de adesivo ou edital no próprio veículo;

II - notificação postal com aviso de recebimento, quando possível identificar o proprietário;

III - publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio oficial, quando ignorados o proprietário ou seu endereço.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - data da constatação;

II - prazo para retirada voluntária;

III - local de recolhimento, em caso de remoção;

IV - advertência acerca das penalidades e despesas incidentes.

§ 2º O proprietário terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover a retirada do veículo ou apresentar defesa administrativa.

§ 3º Decorrido o prazo sem manifestação ou retirada do veículo, será realizada sua remoção ao depósito municipal ou pátio credenciado.



**Art. 4º** No ato da identificação e remoção do veículo, o servidor responsável deverá lavrar relatório ou ficha de ocorrência contendo, sempre que possível:

- I - marca, modelo, cor, placa e número do chassi;
- II - endereço da via ou logradouro público;
- III - estado de conservação do veículo;
- IV - data da constatação e da remoção;
- V - identificação do proprietário, quando possível;
- VI - registro fotográfico da situação do veículo.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar apoio da Polícia Militar ou da Guarda Civil Municipal para acompanhamento da ocorrência.

**Art. 5º** Os veículos removidos serão encaminhados ao depósito municipal ou pátio credenciado, ficando sua restituição condicionada:

- I - à comprovação da propriedade ou posse legítima;
- II - à regularização documental do veículo;
- III - ao pagamento das despesas de remoção, estadia e demais encargos legais;
- IV - ao pagamento de eventuais tributos, taxas e multas incidentes.

**Art. 6º** Os veículos recolhidos e não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da remoção, poderão ser levados a leilão público, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com eventual leilão serão destinados prioritariamente ao custeio das ações de trânsito, mobilidade urbana, fiscalização e zeladoria municipal.

**Art. 7º** O abandono de veículo em via ou logradouro público sujeitará o proprietário à multa administrativa correspondente a 100 (cem) UFMs – Unidade Fiscal do Município, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I - aos procedimentos administrativos;
- II - à forma de notificação;
- III - à operacionalização do depósito e leilão;
- IV - à aplicação das penalidades.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Orlando Silva”, 08 de maio de 2026.

**Prof. Jediel de Carvalho**  
vereador

**Raimundo Azevedo**  
vereador



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer procedimento claro, eficiente e juridicamente seguro para a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Alumínio.

O abandono de veículos em ruas e logradouros públicos representa problema crescente de saúde pública, segurança e zeladoria urbana, contribuindo para o acúmulo de lixo, proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de comprometer a mobilidade urbana e a paisagem da cidade.

A proposta encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 279-A do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei Federal nº 14.599/2023, que autorizou expressamente a remoção de veículos em estado de abandono independentemente da existência de infração de trânsito.

O projeto também busca assegurar o devido processo administrativo, garantindo notificação e possibilidade de defesa ao proprietário, ao mesmo tempo em que oferece à Administração Pública instrumentos efetivos para preservação da ordem urbana, da saúde coletiva e da segurança da população.

Dessa forma, trata-se de medida necessária, moderna e alinhada à legislação federal vigente, conferindo ao Município maior capacidade de atuação na manutenção da limpeza, organização e bem-estar da cidade.

**Prof. Jediel de Carvalho  
vereador**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6699-C8TE-508Z-AJZ4>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6699-C8TE-508Z-AJZ4**